



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO N° 3.392, DE 16 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Welder Marcelo Pereira, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, que autoriza a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas das receitas do Município, até o exercício de 2032;

CONSIDERANDO a consulta TCEMG nº 1.054.122, que normatiza a desvinculação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, através do ofício nº 485/2019, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado, a inclusão de fonte de recurso que viabilizasse a desvinculação da Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, sendo prontamente atendida, conforme consta no relatório de atividades do TCEMG de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a desvinculação das receitas da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP e da cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM, até o limite de 30% (trinta por cento), de cada uma delas.

I. Os recursos desvinculados deverão ser transferidos, pela Tesouraria Municipal, para uma das contas bancárias de livre movimentação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

II. No limite estabelecido no caput, os recursos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, só será transferido para conta de livre movimentação, depois de atendidas todas as obrigações do serviço de iluminação pública.

III. No limite estabelecido no caput, os recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM, só serão transferidos para conta de livre nomeação, depois de cumpridas as obrigações que exijam vinculação.

§ 1º. O percentual estabelecido no caput constitui limite máximo para a desvinculação, podendo ser alterado, para menos, de acordo com o planejamento realizado.

§ 2º. Fica autorizado à Tesouraria Municipal, realizar ajustes, até o limite percentual do caput deste artigo, das receitas efetivamente arrecadas e não vinculada, até a data de publicação deste decreto, através de estorno de receitas, para conversão de valores em fonte de recursos não vinculados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de julho de 2025.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948